ESTADO O PIAUÍ
Camara MuniOpal de São João do Piaui
Gabinete do Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2021
CONTRATO N° 21/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI (recarga de toner, cartucho e instalação de sistema operacional), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO 2021, ADMITIDAS AS RESSALVAS LEGAIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA, inscrita no CNPJ n.° 63.325.328/0001-06, situada na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro, na cidade de São Joao do Piaui - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Moacyr Carlos Rocha Neto.

CONTRATADA: CAMILA PEREIRA DE CASTRO 04678610308 (GG ELETRONICA), CNPJ: 30.258.996/0001-09, situada na Travessa Raimundo Porto, n° 339, bairro Alto Sertanejo, São Joao do Piaui-PI, CEP: 64.760-000, neste ato representada pela Sra. CAMILA PEREIRA DE CASTRO, CPF: 046.786.103-08.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO 6BJETO

0 objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TI recarga de toner, cartucho e instalação de sistema operacional), para atender as demandas da Câmara Municipal de São Joao do Piaui-PI, Exercício 2021, admiidas as ressalvas legais.

CLAUSULA SEGUNDA — DO PROCEDIMENTO
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capitulo II, art. 24 da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA fINCULAÇÃO
0 CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no Processo Administrativo n° 21/2021, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrigão.

CLAUSULA QUARTA — DAS iDBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
0 CONTRATANTE obriga-se a:

Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro
CEP 64760-000 - CNPJ N° 63.325.328/0001-06
SÃO JOAO DO PIAUI - PI

I - emitir a ordem de serviço cos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente
II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimênto deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente.

CLAUSULA QUINTA — DAS qBRJGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação n° 17/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal de São João do Piaui - Pl.
II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
Ill - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA — DA VIG NCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO
0 valor do contrato firmado é
de R$ 2.187,50 (Dois mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, ficando o valor global de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 08 (oito) meses, após a emi+ão da ordem de serviço, o prazo que os serviços deverão serem prestados, ou seja, a entrega do projeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DO FAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução o presente correrão à conta dos recursos próprios da contratante:
recursos próprios.
Fonte de recursos: 001 - FPM
.2002.
Plano de trabalho: 01.031.0001
Elemento de despesas: 33.90.
9

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcil deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar â ; CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DOS CA OS DE RESCISÃO

0 presente contrato será resci dido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA- DOS R CURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA1 - DA PUBLICAÇÃO
0 extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Li n.° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os principi s da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sao Joao do Piaui, Estado do Piaui, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, de ois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinavi as partes abaixo.

São João do Piaui - PI (PI '13 de abril de 2021.

110 vt/í Ía7--‘1/242
MOACYR CARLO CHA NETO CAMILA PEREIRA DE CASTRO
President da ümara Titular/Administradora
CAMARA MUNICIPAL bE SAO JOÃO CAMILA PEREIRA DE CASTRO
DO PIAUÍ - PI 04678610308 (GG ELETRONICA),
CONTRATANTE CNPJ: 30.258.996/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Travessa IVIinistro Pedro Borges, 357, Centro
CEP 64760-000 - CNPJ N° 63.325.328/0001-06
SAO JOAO DO PIAUI - PI